



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**CONTRATO Nº 197/2022/SES/MT**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022/SES**  
**SES-PRO-2022/01493**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTINUADOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA  
DO ELEVADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS,  
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS  
INSTALADO NO HOSPITAL ESTADUAL  
SANTA CASA.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde **Srª KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

**CONTRATADA:** **ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 26.775.577/0001-69, com sede na Av. Miguel Sutil, nº. 1100, Bairro Pico do Amor – CEP: 78.065-120, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3027-7702 / 99982-0078, e-mail: elevamat@terra.com.br, neste ato representado pelo **SR. GERALDO JOSÉ BARBACENA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0472388-0 e inscrito no CPF sob o nº 340.020.301-72.

**OS CONTRATANTES:** Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 465397/2021, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**, do tipo menor preço por Grupo resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante do Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 1 de 14





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do elevador com reposição de peças, equipamentos e acessórios instalado no Hospital Estadual Santa Casa*”, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de **25/08/2022** e **encerramento em 24/08/2023**, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8666/93.

2.2 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias úteis, a partir da convocação formal da CONTRATADA, sob pena de decair o direito de contratação.

2.2.1 Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico [www.iomat.mt.gov.br/](http://www.iomat.mt.gov.br/).

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                                                            | MARCA    | UND    | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|------|----------------|---------------|
| 01   | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador hidráulico, tipo maca, 02 paradas. | VILLARTA | MENSAL | 12   | R\$ 1.150,00   | R\$ 13.800,00 |

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)**.

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.







#### **4 CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços serão realizados no local onde está instalado o elevador, e deverão ser executados através de visitas técnicas programadas, previamente agendadas, ou ainda através de chamados para atendimento de manutenções corretivas ou emergenciais - incluindo resgate de passageiros presos. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em no máximo 40 (quarenta) minutos após a abertura do chamado pela CONTRATANTE.

**4.2** Não haverá dedicação de mão de obra exclusiva.

**4.3** O elevador se encontra instalado nas dependências da CONTRATANTE, localizado no endereço Rua Praça do Seminário, 141 - Bandeirantes, Cuiabá - MT, 78015-325.

**4.4** Os serviços deverão ser executados:

- a) No horário comercial, de segunda a sexta-feira, para as manutenções previstas ou para qualquer outra anormalidade operacional no elevador;
- b) Em qualquer horário, em qualquer dia incluindo finais de semana e feriados, para reparos devido a risco de fatalidades ou ainda de pessoas presas na cabine e além disso, para qualquer outra anormalidade operacional.

**4.5** O preço será formado pelo valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamento e acessórios.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** São obrigações da Contratada:

**5.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**5.1.2** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta.

**5.1.3** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**5.1.4** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**5.1.5** Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**5.1.6** Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**5.1.7** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.1.8** Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto desta contratação.

**5.1.9** Atender os chamados de emergência em no máximo 40 (quarenta) minutos após a abertura do chamado pela CONTRATANTE.

**5.1.10** Comunicar ao Setor de Infraestrutura qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**5.1.11** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, encaminhar os comprovantes à fiscalização do contrato. A escolha do profissional responsável técnico deve estar de acordo com DECISÃO NORMATIVA Nº 036, DE 31 JUL 1991. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à fiscalização do contrato.

**5.1.12** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

**5.1.13** Responsabilizar-se pelo uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI e EPC, quando for o caso, pelos seus funcionários.

**5.1.14** Apresentar o programa de manutenção, incluindo metas, atividades a serem realizadas, periodicidade dessas atividades, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços.

**5.1.15** Apresentar mensalmente relatório técnico de manutenção, referente aos serviços prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias e dos quesitos de segurança do trabalho. Esse relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e encaminhado ao fiscal do contrato até o 4º dia útil do mês subsequente a prestação serviços prestados.

**5.1.16** Manter os equipamentos constantes do objeto deste termo em adequado estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “em manutenção”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.







## **6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1 São obrigações da Contratante:**

- 6.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.1.2** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.1.4** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, para fins de aceitação.
- 6.1.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
- 6.1.6** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação.
- 6.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.
- 6.1.8** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Contrato e seus anexos.
- 6.1.9** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço.
- 6.1.10** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 6.1.11** Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato.
- 6.1.12** Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da contratada nas dependências do Hospital, desde que estes estejam devidamente identificados.
- 6.1.13** Atestar a efetiva realização dos serviços, atestando e assinando os termos de recebimento e notas fiscais que serão apresentadas pela contratada ao fiscal do contrato.
- 6.1.14** Notificar a contratada, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando-lhe prazos para correções.
- 6.1.15** Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Contrato e em seus anexos e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da contratada.
- 6.1.16** Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o contrato.
- 6.1.17** Comunicar à contratada, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**6.1.18** Aplicar à contratada, em caso de inadimplemento, as penalidades regulamentares e contratuais.

**6.1.19** Realizar reuniões visando aperfeiçoar a prestação dos serviços.

**6.1.20** Exigir da contratada, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste termo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra.

|          |                                                              |
|----------|--------------------------------------------------------------|
| <b>7</b> | <b>CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO</b> |
|----------|--------------------------------------------------------------|

**7.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| <b>Gestor do Contrato</b> | Será Publicado através de Portaria |
| <b>Fiscal do Contrato</b> |                                    |
| <b>Suplente do Fiscal</b> |                                    |

**7.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3** O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.4** Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

**7.4.1** Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

**7.4.2** Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

**7.4.3** Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

**7.4.4** Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;

**7.4.5** Emitir a ordem de fornecimento.







Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**7.5** Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

**7.5.1** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

**7.5.2** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

**7.5.3** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

**7.5.4** Intervir: assumir a execução do contrato;

**7.5.5** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

**7.5.6** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

**7.5.7** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**7.5.8** Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

**7.5.9** Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

**7.5.10** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**7.5.11** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

**7.5.12** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

**7.5.13** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

**7.5.14** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**7.6** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- **Unidade Orçamentária:** Unidade orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde;
- **Ação:** 3745 – construção e reforma dos estabelecimentos assistência à saúde;
- **Fonte:** 134/100;
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39;

## 9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

**9.1** O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

**9.2** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

**9.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.







Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**9.4** Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**9.7** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.8** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.10** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**9.11** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**9.12** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**10.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

**10.2** Só será admitido reajuste de preço quando o contrato atingir vigência superior a 12 (doze) meses, conforme observados os termos da Lei nº 8666/93 e Instruções pertinentes, bem como artigo 2º, §1º c/c artigo 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001, conforme segue:

**10.2.1** O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração, nos termos da Resolução 01/2022 do CONDES, e seguindo sempre as Legislações e Instrução Técnica da Controladoria Geral e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento pendentes de execução.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

**11.2** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:







Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

**11.2.2** Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais;

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

**11.2.3** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**11.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos.**

**11.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**11.3** Todas as sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

**11.4** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado.**

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017.

**11.6** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**11.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**11.8** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1** Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**12.2** A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**12.2.1** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

**12.2.2** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**12.2.3** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

**12.2.4** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Página 12 de 14







Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**12.2.5 Declara neste ato que:**

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.1.1** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**13.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**13.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

**13.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

**13.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, em conformidade com o art. 31 da IN SEPLAG 01/2020.

**13.4.1** A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

**15.1** A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico [www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**16.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2022.

  
**KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**  
*Secretária de Estado de Saúde*

  
**GERALDO JOSÉ BARBACENA**  
*Elevamat Conservadora de Elevadores Ltda.*

**Testemunhas:**

**Jucenildes Lemes Feitosa**  
Matrícula: 294952

**Aline da Silva Santos**  
Matrícula: 307329

Página 14 de 14

